

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

Itapeva, 19 de agosto de 2019.

MENSAGEM Nº 49/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimos Senhores Presidentes, das Comissões Permanentes, Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "AUTORIZA o Executivo Municipal a efetuar a doação de lotes urbanos de propriedade do Município de Itapeva/SP, para fins de moradia, define os critérios pertinentes e dá outras providências".

Por meio da presente propositura, na forma estabelecida no art. 87 da Lei Orgânica do Município c.c. art. 17 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 – Lei de Licitações pretende o Chefe do Poder Executivo, efetuar a alienação de bens, por meio de doação de bens imóveis a indivíduos ou grupo familiar, para fins de construção de moradia.

Assim, leciona o art. 87 da Lei Orgânica do Município:

- Art. 87 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
- I quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
- a) doação, constando da Lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

(...)

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus imóveis, outorgará concessão de Direito Real de Uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por Lei, quando o uso se destinar a concessionária de Serviço Público, a entidades assistenciais, desportivas e culturais



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

declaradas de utilidade pública, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º A concessão de Direito Real de Uso será extinta no prazo máximo de 1 (hum) ano após ter deixado de cumprir, comprovadamente, suas finalidades precípuas.

§ 3º A venda aos proprietários de imóveis lindeiras de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não. (grifo nosso)

E a Lei Federal n.º 8.666, de 1993:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

 (\dots)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

Portanto, possui a realização de doações de bens imóveis, por dispensa de licitação, na forma definida no art. 17, I, "f" da Lei de Licitações, uma vez, que se trata de hipótese de interesse público e os bens, serão destinados a programas sociais de habitação desenvolvidos pelo Município.



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

Como política pública de habitação, os lotes urbanos a serem definidos pelo Município, serão doados a individuo ou grupo familiares em situação de vulnerabilidade social, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Projeto de Lei, apresentado em anexo.

Isto posto, conto desde já com a compreensão dos nobres Vereadores quanto a relevância da matéria e da necessidade de sua aprovação.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 121/2019

AUTORIZA o Executivo Municipal a efetuar a doação de lotes urbanos de propriedade do Município de Itapeva/SP, para fins de moradia, define os critérios pertinentes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação de terrenos, para fins de moradia, define critérios e estabelece prazos para construção.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação de lotes urbanizados, daqueles existentes ou que vierem a ser adquiridos, em loteamentos públicos de interesse social, ou que venham a ser desafetados para os fins previstos nesta Lei.
 - Art. 3º São objetivos desta Lei:
- I viabilizar a doação de bem imóvel para população em situação de vulnerabilidade social, garantindo o acesso à moradia digna;
- II implementar política pública habitacional, viabilizando o acesso à moradia à população carente.
- **Art. 4º** Os bens imóveis serão doados aos membros da população, desde que atendidos os seguintes requisitos cumulativos:
- I o(a) interessado(a) ou o(a) responsável pelo grupo familiar deverá ter atingido a maioridade nos termos da lei civil;
 - II a renda do(a) interessado(a) ou do grupo familiar deverá ser igual ou menor



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

que 1 (um) salário mínimo nacional;

- III o(a) interessado(a) ou os membros do grupo familiar deverá(ão) estar inscrito
 (os) no Cadastro Único, possuindo o NIS Número de Identificação Social;
 - IV o(a) interessado(a) ou membros do grupo familiar não poderá(ão):
 - a) ser proprietário de bem imóvel;
- b) ter contraído financiamento imobiliário através de qualquer sistema de habitação; ou
- c) ter sido beneficiado em programas habitacionais, ainda que já tenha realizado a venda do imóvel a que fora contemplado;
- d) ter sido beneficiado com lotes urbanizados em programas habitacionais anteriores realizados pelo Município.
- V núcleo familiar residir no Município de Itapeva/SP há 3 (três) anos ou mais, devidamente demonstrado através de prova documental.
- **Art. 5º** Os candidatos que preencherem os pré-requisitos estabelecidos no art. 4º desta Lei serão selecionados e classificados conforme pontuação estabelecida no Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Lei.
- **Art. 6°** A lista de selecionados compreenderá o número de lotes urbanizados disponíveis, acrescida de 20% (vinte por cento), destinada à suplência.
- **Art. 7º** O interessado ou núcleo familiar que não for beneficiado ao final do processo de seleção, permanecerá no cadastro para participar de seleções futuras para doação de lotes urbanizados pelo Município.
- **Art. 8º** Todos os participantes da seleção deverão assinar Declaração de Veracidade das informações prestadas, sendo que eventual falsidade poderá configurar os crimes de falsidade ideológica e de estelionato, previstos no Código Penal Brasileiro, o que ensejará pedido de instauração do competente Inquérito Criminal, e consequente restituição da unidade habitacional.



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

- **Art. 9º** Os donatários terão o prazo de 1 (um) ano para construção na área doada pelo Município, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, desde que seja comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.
- **Art. 10.** O donatário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei terá o imóvel revertido ao patrimônio público do Município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do donatário, seus sucessores deverão atender aos requisitos e prazos estabelecidos por esta Lei.

Art. 11. O donatário não poderá dispor do bem imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrente de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário, e/ou cadastrado no CadÙnico.

Parágrafo único. Os lotes urbanizados destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria ao(s) donatários.

- **Art. 12.** As doações serão efetuadas dentro das possibilidades financeiras e observadas as prioridades do Plano Plurianual PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e Lei Orçamentária Anual LOA.
- **Art. 13**. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.
- **Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de agosto de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Os candidatos selecionados serão classificados, em ordem decrescente de pontuação, seguindo-se os seguintes critérios:

Ordem	Critério	Limite	Pontuação
	Interessado ou núcleo familiar		
	residente em áreas de risco		
	ou insalubres ou que tenham		
	sido desabrigadas ou		
I	perderam a moradia em razão		20
	da enchente, alagamento,		
	transbordamento ou		
	decorrência de qualquer		
	desastre natural		
II	Mulher responsável pela		
	unidade familiar: aquela que		
	se reconhece ou é		
	reconhecida pela família	-	20
	como pessoa de referência		
	desta, podendo ou não ser		
	provedora econômica.		
	Pessoa com deficiência ou		
III	Família com pessoa com		
	deficiência, definidas nos	-	20
	termos da Lei Federal n.º		
	13.146, de 6 de julho de 2015		
IV	Tem filhos ou a tutela de	Entre 1 e 2 filhos	5
	menores de 16 (dezesseis)	Entre 3 e 5 filhos	10
	anos de idade, incluindo	6 e mais filhos	15
	gestação comprovada.		
v		Entre 3 e 5 anos	5
	Tempo de moradia no	Entre 5 e 10 anos	10
	Município	Entre 11 e 20 anos	15
7.5		Acima de 20 anos	20
VI	Titular com maior idade	Entre 18 e 20 anos	5



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

		Entre 21 e 35 anos	10
		Entre 36 e 45 anos	15
		Entre 46 e 55 anos	20
		Acima de 56 anos	25
VII	Renda Familiar (Bruta)	De R\$ 0,00 a 1/2 salário mínimo	25
		nacional	
		Igual a 1/2 salário mínimo nacional	20
		a 1 salário mínimo nacional	